

**COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**  
**EMENDA Nº 03 / 2019 – MODIFICATIVA**  
**(Do Senhor Deputado Valdelino Barcelos)**

**Ao Projeto de Lei nº 674/2019, que "altera a Lei nº 5.590, de 23 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre a proibição de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo".**

Dê-se ao §5º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

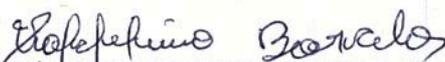
**Art. 1º (...)**

§5º Excetuam-se da proibição estabelecida no *caput* os ônibus com tecnologia de emissões EURO V, com até 07 anos de fabricação, contados da data de vigência desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda foi proposta somente para adequação dos ônibus aos mesmos anos exigidos para a renovação da frota.

Sala das Sessões, em     de outubro de 2019.

  
Deputado **VALDELINO BARCELOS**  
PP